



MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 003/2026

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei Complementar** que institui o **Piso Salarial Municipal dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica**, fixando-o em **valor equivalente ao Piso Nacional do Magistério** acrescido de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, incidente **exclusivamente sobre o vencimento-base mínimo da carreira**, sem configurar reajuste em série, gatilho ou repercussão automática sobre níveis/faixas já superiores ao mínimo. A proposição está alinhada à política municipal de valorização do magistério e à observância do Piso Nacional, conforme prática legislativa já adotada pelo Município em iniciativas anteriores.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, foram concluídos os estudos técnicos, cujo demonstrativo segue em anexo. Para fins de estimativa, considerou-se o piso nacional projetado/estimado de **R\$ 5.137,93**, resultando em **Piso Municipal estimado de R\$ 5.637,93** (piso nacional + R\$ 500,00), alcançando **392 (trezentos e noventa e dois) professores** atualmente abaixo do piso mínimo municipal pretendido. O incremento estimado é de **R\$ 503.720,34 (quinhentos e três mil, setecentos e vinte reais e trinta e quatro centavos)** por mês, e de **R\$ 6.548.364,45 (seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** por ano, considerando 12 (doze) meses acrescidos do 13º, correspondendo a **variação aproximada de 10%**, conforme memória de cálculo apresentada.

Registre-se, ainda, que **o montante necessário para implementação do Piso Municipal já se encontra previsto no orçamento vigente**, aprovado ao final de 2025, atendendo às exigências de adequação orçamentária e financeira, com observância das normas de responsabilidade fiscal, conforme demonstrativo anexo e dotações próprias consignadas.

Por fim, devido à relevância da matéria e à necessidade de sua aprovação **antes do início/retorno das aulas**, requeiro que a tramitação se dê **em REGIME DE URGÊNCIA** e, considerando o **recesso legislativo**, que seja **convocada sessão extraordinária** para apreciação e deliberação do presente Projeto, na forma regimental.

*Recebi
16/01/26*
São Lourenço da Mata, 12 de janeiro de 2026.

VL
Vinícius Labanca
Prefeito

ML
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos profissionais do magistério da rede pública municipal de São Lourenço da Mata/PE, estabelece critérios para sua atualização e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Piso Salarial Municipal** dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, aplicável aos professores efetivos e contratados da rede municipal de ensino, nos termos do regime jurídico municipal e da prática normativa adotada pelo Município.

§ 1º Para a jornada de **40 (quarenta) horas semanais**, o Piso Salarial Municipal corresponderá ao **Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério**, definido na forma da **Lei Federal nº 11.738/2008**, acrescido de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

§ 2º Para jornadas inferiores, aplica-se a **proporcionalidade** prevista na legislação federal pertinente.

§ 3º O valor referido no caput e no § 1º incide **exclusivamente sobre o vencimento-base mínimo** (o menor vencimento-base pago na estrutura remuneratória do magistério), **não abrangendo** vantagens pessoais, adicionais, gratificações ou parcelas indenizatórias.

§ 4º **Não haverá reajuste em série, gatilho ou efeito cascata** decorrente do Piso Salarial Municipal instituído por esta Lei Complementar, vedada a interpretação que imponha repercussão automática do novo piso sobre níveis, classes, faixas, padrões ou vencimentos já fixados acima do mínimo.

§ 5º O reajuste para adequação ao Piso Salarial Municipal **não se aplica** aos profissionais do magistério que **já percebam vencimento-base superior** ao mínimo alcançado por esta Lei Complementar, permanecendo inalteradas suas estruturas remuneratórias, salvo disposição legal específica posterior.

§ 6º Fica resguardada a **irredutibilidade remuneratória** daqueles que atualmente já superam os valores mínimos, nos termos já reconhecidos em legislação municipal anterior.



Art. 2º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se Piso Nacional do Magistério o valor definido anualmente, na forma da **Lei Federal nº 11.738/2008**, observada a atualização no mês de janeiro.

Art. 3º - A atualização anual do Piso Salarial Municipal ocorrerá no mês de janeiro de cada exercício, tomando-se como referência o Piso Nacional definido para o período e aplicando-se o acréscimo municipal fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - Em atendimento às exigências de estimativa de impacto e adequação orçamentária, fica consignado que a implementação desta Lei Complementar possui **impacto orçamentário-financeiro estimado**, para fins de planejamento, em:

I – R\$ 503.720,34 (quinhentos e três mil, setecentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) mensais;

II – R\$ 6.548.364,45 (seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) anuais, considerando 12 (doze) meses acrescidos do 13º; conforme **Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro** que integra esta proposição como **Anexo Único**.

Parágrafo único. Os valores do caput decorrem de estudo técnico que, para fins estimativos, considerou o piso nacional de referência de **R\$ 5.137,93** e o **Piso Municipal estimado de R\$ 5.637,93** (piso nacional + R\$ 500,00), bem como o quantitativo de **392 (trezentos e noventa e dois) professores** abaixo do piso mínimo municipal

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, já contempladas na **Lei Orçamentária Anual aprovada ao final de 2025**, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 12 de janeiro de 2026.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

(Adequação Orçamentária e Financeira – LRF, arts. 16 e 17)

Declaro, para os fins do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da implementação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, que institui o Piso Salarial Municipal dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, fixando-o em valor equivalente ao Piso Nacional do Magistério acrescido de R\$ 500,00 (quinhentos reais), possui estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada pelos órgãos técnicos competentes, constante do Anexo Único que acompanha a proposição.

Declaro, ainda, que:

I – a despesa é compatível com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes;

II – a despesa é compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente, já que o montante necessário para sua implementação encontra-se previsto no orçamento do exercício, aprovado ao final de 2025, em dotações próprias consignadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para a folha de pagamento do magistério, observadas as classificações orçamentárias pertinentes;

III – por se tratar de despesa de caráter continuado (pessoal), sua execução observará as regras de responsabilidade fiscal, inclusive quanto aos limites legais e à disponibilidade financeira, permanecendo a Administração obrigada a manter as dotações suficientes nas leis orçamentárias subsequentes, conforme a legislação aplicável.

São Lourenço da Mata/PE, 12 de janeiro de 2026.

A blue ink signature of Josemir Teotônio de Melo, which appears to read 'Josemir Teotônio de Melo'.
Josemir Teotônio de Melo
Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia



ANEXO ÚNICO
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF)

1. Identificação da Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 003/2026 – Institui o Piso Salarial Municipal dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, fixando o valor em **Piso Nacional + R\$ 500,00**, com incidência **exclusiva** sobre o **vencimento-base mínimo**, sem reajuste em série/efeito cascata.

2. Premissas e Parâmetros Utilizados (conforme estudo técnico)

- a) Piso Nacional considerado (referência do estudo): **R\$ 5.137,93**
- b) Acréscimo municipal: **R\$ 500,00**
- c) Piso Municipal estimado: **R\$ 5.637,93**
- d) Quantidade de professores alcançados por estarem abaixo do piso municipal: **392**
- e) Metodologia: projeção do impacto na folha **com incidência no vencimento-base mínimo**, acrescida dos encargos patronais considerados no estudo, **sem repercussão automática** para servidores já acima do mínimo (sem “gatilho”/sem “efeito cascata”).
- f) Critério anual: **12 (doze) meses + 13º**.

3. Impacto Estimado – Exercício de 2026 (referência do estudo)

3.1. Parâmetros de Folha e Encargos (valores do estudo)

- Folha mensal com piso (ajustada ao piso municipal): R\$ 2.210.068,56
- Salários acima do piso (sem alteração): R\$ 1.170.207,00
- Total da Folha Bruta: R\$ 3.380.275,56
- Encargos (conforme estudo): R\$ 2.163.376,36
- Total Mensal (Folha Bruta + Encargos): R\$ 5.543.651,92
- Total Anual (12 meses + 13º): R\$ 72.067.474,94

3.2. Variação Incremental (impacto adicional)

- Diferença Mensal Estimada: R\$ 503.720,34
- Diferença Anual Estimada (12 meses + 13º): R\$ 6.548.364,45
- Aumento (%) estimado: 10%

4. Compatibilidade Orçamentária (LOA vigente)



Conforme informação dos órgãos competentes, o impacto estimado para implementação do Piso Municipal **já se encontra previsto no orçamento vigente**, aprovado ao final de 2025, em dotações próprias.

5. Observações Técnicas Relevantes

I – O impacto acima **não contempla reajuste em série** nem repercussão automática em faixas/níveis superiores, pois o PLC limita expressamente a incidência ao **vencimento-base mínimo**.

II – O impacto foi calculado considerando apenas os **392** professores abaixo do piso municipal pretendido, permanecendo **inalterados** os vencimentos-base já superiores ao mínimo.

São Lourenço da Mata/PE, 12 de janeiro de 2026.

A blue ink signature of Josemir Teotônio de Melo, followed by his name in black text.
Josemir Teotônio de Melo
Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia